



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

EDITAL N.º 001/2022/DIREX

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PROJETOS E BOLSISTAS DE EXTENSÃO VINCULADO AO PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO – PBEXT

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital contendo as normas referentes ao processo seletivo para Projetos de Extensão, com a concessão de Bolsas de Extensão vinculadas ao Programa de Bolsas de Extensão, para o ano letivo de 2022 do Sistema CEFET/RJ, em conformidade com a Resolução CEPE nº 21/2016 que Normatiza a Extensão no CEFET/RJ e a Portaria CEFET-RJ nº 127/2022 de 18 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO I – Do Objetivo

Art. 1º - O Programa de Bolsa de Extensão (**PBEXT**) – se destina a estudantes da Educação Superior e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Concomitante e Subsequente) do Sistema CEFET/RJ, para o desenvolvimento de atividades de extensão, através dos projetos selecionados neste Edital, com o objetivo de ampliar e fortalecer a interação da Instituição com a comunidade interna e externa. Será gerido pela Diretoria de Extensão – DIREX / Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários – DEAC.

Parágrafo único: Por conta da suspensão das atividades acadêmicas presenciais, em razão da pandemia de Covid-19, os Projetos de Extensão aprovados por este Edital poderão/deverão iniciar e continuar as atividades de forma remota.

CAPÍTULO II – Condições para Inscrições dos Projetos de Extensão

Art. 2º – Os Projetos de Extensão que farão jus às bolsas deverão ser inscritos na Diretoria de Extensão – DIREX, por meio do Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários – DEAC.

§1º - Os Projetos de Extensão poderão ter até dois Coordenadores, sendo servidores docentes ou técnico-administrativos, em efetivo exercício.

§2º - Nos casos em que o bolsista for aluno de Educação Superior, os referidos projetos deverão ser coordenados por um docente em efetivo exercício e poderão ter um co-coordenador, sendo este último um docente ou técnico-administrativo em efetivo exercício.

§3º - O Coordenador do Projeto de Extensão deverá enviar a Proposta do Projeto no prazo e nas condições estabelecidas pelo **CAPÍTULO IV – Art. 4º** deste Edital, bem como preencher o Formulário de Inscrição de Projeto de Extensão 2022 ([clique aqui](#)), contendo a descrição da atividade de Extensão.

CAPÍTULO III – Condições para participação do Aluno nos Projetos

Art. 3º – As condições exigidas para participação do aluno no Projeto de Extensão são as seguintes:

- a) Ser aluno regularmente matriculado, nos cursos presenciais ou a distância do CEFET/RJ;
- b) Preencher e Assinar o Termo de Compromisso para Bolsas de Extensão 2022, com a devida orientação e chancela do Coordenador do Projeto;
- c) Ser selecionado pelo Coordenador do Projeto, atendendo às exigências determinadas pelo perfil da atividade;
- d) Apresentar os seguintes indicadores de desempenho acadêmico: se aluno da Educação Superior, possuir o coeficiente de rendimento (C.R.) igual ou superior a 5,0 (cinco); se aluno da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, não ter mais de uma reprovação anual ao longo de sua trajetória acadêmica na instituição;

- e) Dispor de 20 (vinte) horas semanais para atuar na atividade do Projeto de Extensão ao qual está vinculado, incluídas as horas de planejamento estudo, avaliação e ação de campo, se for o caso;
- f) Não estar participando, atualmente, de projetos de extensão, pesquisa, monitorias ou estágios administrativos, como bolsista, monitor ou estagiário em qualquer programa oficial remunerado; Durante a vigência da bolsa, o aluno bolsista não poderá ter vínculo de qualquer natureza. O não cumprimento deste item será objeto de cancelamento imediato da bolsa, bem como da devolução ao erário da quantia recebida indevidamente;
- g) Não estar com pendências de relatórios de Projetos de Extensão, quando for o caso.

Parágrafo Único – O não cumprimento das horas previstas, por parte do aluno bolsista, resultará no seu desligamento do Projeto em curso, bem como na suspensão do pagamento da bolsa correspondente ao período.

CAPÍTULO IV - Período de Inscrição do Projeto

Art. 4º – O período de inscrição do Projeto será de **16/03/2022 a 06/04/2022**, com o preenchimento do Formulário de Inscrição de Projeto de Extensão 2022 ([clique aqui](#)).

Parágrafo Único – Após a Homologação de inscrições dos Projetos, o coordenador da proposta poderá apresentar recurso para análise do DEAC/DIREX no prazo estabelecido pelo cronograma deste Edital, através do e-mail deac@cefet-rj.br.

CAPÍTULO V - Documentação Básica Exigida do Bolsista

Art. 5º – Serão exigidos do aluno bolsista vinculado ao Projeto de Extensão selecionado, os seguintes documentos, que deverão ser arquivados no Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários - DEAC, para os projetos do Campus Maracanã, e na Gerência Acadêmica (GERAC) ou nos setores responsáveis pela Extensão em cada Campus, para os projetos propostos para execução nos demais campi:

- a) Histórico escolar atualizado pelo sistema acadêmico do CEFET/RJ;
- b) Termo de Compromisso para Bolsas de Extensão 2022 assinado, que estará disponibilizado no Portal Oficial do CEFET/RJ (<http://www.cefet-rj.br/index.php/acoes-de-extensao>);
- c) Documentos que confirme os dados bancários, devendo ser conta corrente e estar no nome/CPF do aluno;
- d) Cópia do CPF.

Parágrafo Único – O Coordenador deverá entregar toda a documentação exigida do bolsista selecionado para o projeto aprovado até o dia **20/05/2022**. Em caso de não entrega até a data prevista, será desconsiderado o mês de maio como início do projeto, acarretando o não pagamento da bolsa de extensão neste mês.

CAPÍTULO VI – Divulgação dos Resultados dos Projetos Selecionados

Art. 6º – O DEAC divulgará no dia **09/05/2022** a relação dos Projetos de Extensão que terão o apoio do Programa de Bolsa de Extensão (PBEXT).

CAPÍTULO VII - Bolsa Auxílio

Art. 7º – A bolsa auxílio será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, disponibilizada mensalmente, por até **08 (oito) meses**, no período de **01/05/2022 a 31/12/2022**, ou até o término da atividade, ressalvadas as condições de cancelamento.

CAPÍTULO VIII – Quantitativo de Bolsas Disponibilizadas

Art. 8º - O quantitativo geral de bolsas disponibilizadas por este Edital é de 175 (cento e setenta e cinco) bolsas, distribuídas por todos os campi do Sistema CEFET/RJ, da seguinte forma:

CAMPUS	BOLSAS
Maracanã	74
Nova Iguaçu	33
Petrópolis	12
Nova Friburgo	12
Itaguaí	11
Maria da Graça	11
Valença	11
Angra dos Reis	11

§1º - As vagas não preenchidas por determinado campus poderão ser redistribuídas para outros campi com maior demanda de atividades, a critério do DEAC/DIREX e/ou da Comissão Específica indicada pelo Conselho de Extensão (CONEX).

§2º - Em caso de o projeto selecionado com bolsa ser atendido em outro edital da DIREX, não poderá haver acúmulo de recebimento de bolsas, devendo o coordenador escolher em qual edital deverá atuar.

CAPÍTULO IX - Atribuições dos Envolvidos no Projeto

Art. 9º - São deveres do Coordenador do Projeto de Extensão:

- a) Apresentar por upload o Formulário de Ciência/Aprovação do respectivo colegiado ou da chefia imediata, conforme Art.9º, incisos IV e V da Resolução CEPE nº 021/2016, que trata das Atividades de Extensão no CEFET/RJ até o dia **06/04/2022**. Por conta do período de pandemia, será exigido apenas a assinatura do Coordenador ou Chefe de Departamento (em caso de submissão de propostas por docentes), solicitando que o mesmo dê ciência a todos os integrantes do Colegiado por meio remoto.
- b) Informar o início das atividades do bolsista ao DEAC, no caso do Campus Maracanã, ou à respectiva Gerência Acadêmica, no caso dos demais campi, bem como os resultados da seleção com a documentação completa (fichas de Inscrição dos participantes da seleção devidamente preenchidas e documentação dos alunos selecionados previstos nos **Capítulo V – Art. 5º**).
- c) Encaminhar mensalmente a frequência do bolsista, para o DEAC, no caso dos projetos do Campus Maracanã, e para a Gerência Acadêmica (GERAC) ou os setores responsáveis pela Extensão em cada Campus, para os projetos propostos para execução nos demais campi;
- d) Orientar o bolsista nas distintas fases da atividade, inclusive na elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados do Projeto;
- e) Coordenar as atividades do(s) bolsista(s) de acordo com o Plano de Trabalho constante no Formulário de Inscrição de Projeto de Extensão 2022;
- f) Preencher o Relatório Parcial e enviá-lo ao DEAC (no caso de todos os campi) e às Gerências Acadêmicas (exceto o Campus Maracanã), com a descrição das atividades desenvolvidas;
- g) Preencher o Relatório Final e enviá-lo ao DEAC (no caso de todos os campi) e às Gerências Acadêmicas (exceto o Campus Maracanã), com a descrição das atividades desenvolvidas durante toda a fase de execução do Projeto de Extensão;
- h) Apresentar o Projeto na Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão 2022, na fase em que estiver, na forma de exposição prática ou atividade inclusa no ciclo multidisciplinar;
- i) Fazer constar no Relatório Final a carta de aceite, comprovante de submissão ou o artigo com vistas à publicação em periódico ou evento científico, se for o caso;
- j) Avaliar, escolher e substituir, quando for o caso, os bolsistas dos seus respectivos projetos de extensão;
- k) Informar, com antecedência, os pedidos de substituição de bolsistas (através do termo de substituição de bolsista) ou cancelamento de bolsas, encaminhando ao DEAC, no caso de projetos do Campus Maracanã e para os demais campi, encaminhando à Gerência Acadêmica do Campus com cópia para o DEAC;
- l) Na hipótese de descontinuidade ou cancelamento do Projeto de Extensão, o Coordenador deverá formalizar imediatamente ao DEAC e à respectiva Gerência Acadêmica;
- m) Providenciar o preenchimento de termo de compromisso de alunos voluntários, quando houver, assim como registrar a participação destes nos relatórios parcial e final, e nos demais documentos solicitados pelo DEAC.

§1º - Caso não ocorra o encaminhamento mensal da frequência do bolsista, previsto na alínea c do Art. 9º, por dois meses consecutivos ou mais, o projeto poderá ser cancelado e sua(s) bolsa(s) redistribuída(s) para outro projeto aprovado, a critério do DEAC/DIREX.

§2º - O não cumprimento das alíneas f, g, h descritas neste artigo implicará no impedimento do coordenador e do co-coordenador em participar de novos projetos nos Editais de Extensão, bem como do Fluxo Contínuo, no ano seguinte.

§3º - Para projetos aprovados sem bolsa, estes deverão atuar obrigatoriamente com aluno(s) voluntário(s), de acordo com o disposto na alínea m.

Art. 10 – São deveres do Aluno-bolsista do Projeto de Extensão:

- a) Desenvolver as atividades de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelo Coordenador do Projeto;
- b) Apresentar ao Coordenador do Projeto relatório mensal das atividades desenvolvidas no Projeto e Relatório Final;
- c) Apresentar ao Coordenador do Projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, proposta de desligamento da atividade.

Parágrafo Único – O não cumprimento de qualquer dos itens descritos neste artigo implicará no impedimento do aluno em participar de novos Editais de Extensão, durante um ano.

Art. 11 – São deveres dos Gerentes Acadêmicos dos Campi:

a) Para efeito de pagamento das bolsas, caberá às Gerências Acadêmicas de cada Campus encaminhar por meio eletrônico, até o dia 20 (vinte) de cada mês em curso, as listagens de todos os bolsistas para o DEAC, a fim de que o mesmo repasse o consolidado à Gerência de Gestão Contábil e Financeira – GECOF, do Departamento de Contabilidade e Finanças – DEPAF. A GECOF realizará os pagamentos desde que haja o repasse dos recursos financeiros, previstos no orçamento, pelo governo federal. Caso não ocorra o repasse, o CEFET/RJ poderá cancelar, a qualquer tempo, o pagamento das bolsas.

b) Arquivar todos os documentos exigidos do bolsista selecionado que participa dos Projetos de Extensão conforme explicitados no **Art. 5º** deste Edital, que poderão ser solicitados, a qualquer tempo, pelas instâncias internas e/ou externas de auditoria.

CAPÍTULO X – Cancelamento de Bolsas e Substituição de Bolsistas

Art. 12 - Os pedidos de substituição de bolsistas ou cancelamento de bolsas deverão ser feitos pelo Coordenador do Projeto e encaminhados ao DEAC, no caso de projetos do Campus Maracanã, e, para os demais campi, encaminhados à Gerência Acadêmica do Campus com cópia para o DEAC.

Art. 13 - O cancelamento da bolsa pode ser feito em qualquer época com apresentação da justificativa do Coordenador do Projeto.

CAPÍTULO XI – Avaliação

Art. 14 – A avaliação para seleção dos Projetos contemplados será realizada por Comissão Específica indicada pelo Conselho de Extensão (CONEX) e Diretoria de Extensão (DIREX), de acordo com os seguintes critérios:

- Enquadramento da proposta do projeto na área de extensão;
- Definição de objetivos;
- Expectativa de impacto na formação do estudante (aqui, levar em conta a atuação do estudante na organização e execução do projeto e não como ouvinte)
- Grau de interação com a comunidade (incluindo a externa);
- Interdisciplinaridade;
- Indissociabilidade entre ensino/pesquisa/extensão;
- Identificação de Metodologia;
- Identificação do público-alvo;
- Definição do local e horário das atividades;
- Conformidade das Referências Bibliográficas;

§1º - Caso na época da seleção dos projetos o Conselho de Extensão (CONEX) não esteja constituído, a Diretoria de Extensão indicará servidores, no âmbito sistêmico, com comprovada experiência em extensão e com atividades devidamente cadastradas e sem pendências no Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários – DEAC/DIREX, para homologação pela Direção Geral por meio de Portaria específica.

§2º - Poderão ser convidados servidores externos ao CEFET/RJ representando Instituições Públicas de Ensino que tenham comprovada experiência em extensão.

§3º - As notas de cada critério descrito neste Art. 14 serão somadas e resultará num processo de ranqueamento dos projetos, para que, se necessário, sejam preenchidas vagas remanescentes de bolsas de extensão (em caso de desistências, por exemplo).

§4º - Em caso de empate, serão seguidos os critérios de desempate estabelecidos no *caput* presente artigo, na ordem em que se encontram. Em caso de novo empate, serão privilegiados projetos que atuam há mais tempo na instituição. Na persistência do empate, considera-se o sorteio como critério final.

Art. 15 – O Coordenador e/ou o Co-coordenador de Projetos de Extensão, com ou sem a concessão de bolsas, no ano 2021, não poderá(ão) estar com as seguintes pendências: Apresentação de relatório parcial e final e apresentação na Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão, de Projetos de Extensão.

Art. 16 – Após o resultado parcial dos projetos aprovados, o coordenador da proposta poderá apresentar recurso para análise do DEAC/DIREX no prazo estabelecido pelo cronograma deste Edital, em formulário disponível junto com o resultado parcial.

CAPÍTULO XII – Disposições Gerais

Art. 17 - Os critérios para seleção de bolsistas para participação no Projeto de Extensão são de responsabilidade do Coordenador do Projeto, orientando-se para que seja avaliado o desempenho acadêmico por análise de histórico do curso, além de entrevista para avaliação do perfil adequado para a realização da atividade proposta pelo Projeto de Extensão e em conformidade com este Edital.

Art. 18- A participação do Aluno é de livre iniciativa, portanto, ao participar das atividades do Projeto de Extensão, ele terá aceitado todas as condições e exigências feitas neste Edital, não podendo apresentar justificativas para o não cumprimento das etapas previstas.

Art. 19 – Os Projetos de Extensão aprovados não poderão sofrer alterações em seus respectivos Títulos, assim como não se admitirá, durante o seu curso, a alteração ou a inclusão de coordenadores, todavia, em situações de excepcionalidade, ou seja, ocasiões em que um ou mais titular(es) do trabalho seja(m) forçado(s) a se desligar(em) por motivo(s) de vacância, de licença ou afastamentos previstos em Lei, ou, quando na condição de professor(es) substituto(s), ter(em) o(s) seu(s) contrato(s) encerrado(s), caberá à Diretoria de Extensão do Cefet/RJ a análise do caso, com vistas à continuidade projeto.

Art. 20 - Os projetos de extensão cadastrados e aprovados neste edital, poderão ter, no máximo, 10 alunos cadastrados, entre bolsistas e alunos voluntários.

Art. 21 - Os alunos poderão participar em até dois projetos de extensão cadastrados e aprovados por ano, entre bolsista e aluno voluntário.

Art. 22 - O não cumprimento ao exposto por este Edital, por parte do Coordenador do Projeto, implicará no cancelamento de quaisquer apoios dados ao Projeto pela DIREX/DEAC, além da exclusão da(s) bolsa(s) vinculada(s) ao mesmo.

Art. 23 - Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão analisados e julgados pela Diretoria de Extensão do CEFET/RJ.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2022

Mauricio Saldanha Motta
Diretor-Geral

CRONOGRAMA	
Inscrições dos Projetos de Extensão	16/03/2022 a 06/04/2022
Homologação de inscrições dos Projetos	11/04/2022
Data para apresentação de recurso de homologação	12/04/2022
Análise da Comissão de Avaliação Específica	13/04/2022 a 02/05/2022
Divulgação Parcial dos Resultados dos Projetos Aprovados	04/05/2022
Data para apresentação de recurso	05/05/2022
Divulgação Final dos Resultados dos Projetos Aprovados	09/05/2022
Entrega da documentação do bolsista selecionado para o projeto aprovado	09/05/2022 a 20/05/2022
Início oficial dos projetos de extensão contemplados com bolsa	01/05/2022



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Diretoria de Extensão
Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA CIÊNCIA/APROVAÇÃO 2022

Eu, _____ (Servidor Coordenador), SIAPE _____, estou participando do **EDITAL N°. 001/2022/DIREX**, que trata do **PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PROJETOS E BOLSISTAS DE EXTENSÃO VINCULADO AO PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO – PBEXT**, apresentando o Projeto/Programa abaixo relacionado.

Nome do Coordenador 2 (se houver): _____

Solicito sua ciência e aprovação formal no próprio documento.

PROJETO (título completo)

Rio de Janeiro, ___/___/___ Assinatura Coordenador: _____

1) No caso de projeto coordenado por Servidor Técnico-Administrativo

Assinatura de ciência e aprovação (Chefia imediata): _____

2) No caso de projeto coordenado por Servidor Docente, Ciência do Colegiado (ou assinatura do Coordenador ou Chefe de Departamento do Curso):
